## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## RESOLUÇÃO N.º 182, DE 20 DE JULHO DE 1999 DOU 23/07/1999

Explicita procedimentos operacionais proporcionando avanços no processo de municipalização das ações de assistência social.

O Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, no uso da competência que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em conformidade com a deliberação da Reunião Plenária, realizada no dia 20 de julho de 1999, e considerando:

A necessidade de explicitar procedimentos operacionais proporcionando avanços no processo de municipalização das ações de assistência social;

que os planos de assistência social devem refletir o planejamento das ações de assistência social, abrangendo os períodos regulares de governo,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Os Planos de Assistência Social serão plurianuais, abrangendo o período de 4 (quatro) anos, tanto para Estados quanto para Municípios.

Parágrafo único. Os Planos contemplarão o segundo ano da gestão governamental em que forem elaborados e o primeiro ano da gestão seguinte.

- Art. 2º Os municípios que estão em processo de elaboração do Plano de Assistência Social devem fazê-lo abrangendo os anos de 2.000 e 2.001.
- Art. 3º Anualmente, os Planos de Assistência Social podem receber os ajustes necessários, desde que aprovados pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.
- Art. 4º Os Estados realizarão, impreterivelmente, a cada dois anos, os ajustes decorrentes da mudança de gestão municipal.
- Art. 5º Para viabilizar a consolidação dos Planos Municipais e a conseqüente conformação dos Planos Estaduais, os Estados devem definir os períodos em que receberão os Planos Municipais.
  - Art. 6º Os Relatórios de Gestão serão sempre anuais.
  - Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell Presidente